

Proc. 19 046/43

(OP-100-44)

1944

MLP/ZM.

Não se toma conhecimento de recurso quando não foi observado o que se acha estatuído no Decreto lei nº 65, de 14 de dezembro de 1937.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Rede de Viação Paraná Santa Catarina, com fundamento no parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 5 710, de 14 de outubro de 1941, interpõe recurso da decisão prolatada pela Câmara de Previdência Social, em 25 de maio de 1943, que negou provimento ao recurso interposto contra o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Paraná que a responsabilizou pelo pagamento da nova "joia" relativa ao ex-foguista Francisco de Oliveira:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a empresa recorrente não observou o que se acha estatuído no art. 5º do Decreto-lei nº 65, de 14 de dezembro de 1937;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de oito votos contra quatro, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1944.

a) Filinto Müller Presidente

a) Ivens de Araujo Relator

Fui presente- a) Francisco de Paula Queiroz Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 1 / 6 / 44 (2231)